



EDITAL FAPES/SEDU Nº 10/2021

Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro (PICJr 2022)

Chamada pública para seleção de propostas de projetos de Iniciação Científica Júnior (ICJr) em temas estratégicos de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – FAPES, juntamente com a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, tornam público o presente edital e convidam os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

1.1. Selecionar propostas de projetos de Iniciação Científica Júnior nos temas de interesse definidos junto à SEDU (**Anexo I**), a serem desenvolvidos em parceria entre instituições da Rede Pública de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos) e Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P), visando despertar nos estudantes da Rede a vocação para a ciência, para o desenvolvimento tecnológico, bem como para ações de inovação. Pretende-se com esse programa proporcionar formação de recursos humanos qualificados e como consequência contribuir para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo.

1.2. Os objetivos do Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo (PICJr) são:

- a) promover a inserção de jovens estudantes na pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b) contribuir para a formação de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na Educação Básica;
- c) despertar o interesse dos estudantes da Rede Pública de Ensino Básico para a possibilidade de ingresso no Ensino Superior;
- d) promover transformação na visão e expectativa de futuro do jovem estudante capixaba;
- e) incentivar e ampliar a articulação entre as IES/P e a Rede Pública de Ensino Básico no estado;
- f) promover a popularização da ciência;
- g) contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo;
- h) diminuir as desigualdades e promover a cidadania em regiões caracterizadas por altos índices de vulnerabilidade social no Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. As normas estabelecidas pela FAPES no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº 731/2013 e suas alterações, dos Decretos 4105-R/2017 e 4425-R/2019 e das Resoluções CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 215/2011 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

2.2. Todas as Resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

3. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	27/09/2021
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	25/10/2021



Previsão de divulgação do resultado de habilitação	A partir de 08/11/2021
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação	A partir de 09/11/2021
Previsão de divulgação do resultado de habilitação homologado	A partir de 26/11/2021
Previsão de divulgação do resultado de seleção	A partir de 21/01/2022
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de seleção	A partir de 24/01/2022
Previsão de divulgação do resultado de seleção homologado	A partir de 04/02/2021
Previsão para contratação dos projetos	A partir de 10/02/2022
Previsão de início da vigência dos projetos	A partir de 1º março/2022

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. São requisitos do PROPONENTE:

- ser o coordenador do projeto a ser desenvolvido pelos bolsistas ICJR;
- ter titulação mínima de mestre;
- possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado, em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- não estar afastado da IES/P de vínculo;
- ter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;
- ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- estar adimplente junto à FAPES;
- não ter vínculo de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o diretor da escola parceira e com o tutor do projeto.

4.2. Da IES/P:

- ser a instituição de vínculo do coordenador do projeto;
- ser IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- ser a instituição executora do projeto de pesquisa;
- possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição, seja este desenvolvido de forma presencial ou remota;
- ter o Gestor/Representante Legal da IES/P cadastrado no SIGFAPES;
- prestar anuência para a execução do projeto.

4.3 Da ESCOLA PARCEIRA:

- ser escola da Rede Pública de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adulto) municipal, estadual ou federal, na qual estarão vinculados os bolsistas de ICJR e o tutor;
- ser localizada no estado do Espírito Santo;
- possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição, seja este desenvolvido de forma presencial ou remota;
- prestar anuência para participação no projeto.

4.4. Do TUTOR:

- ser professor efetivo ou por designação temporária na escola parceira do projeto, na qual estarão vinculados os bolsistas ICJR;
- estar atuando como professor (docente) em sala de aula na escola parceira;
- ter anuência da direção da escola parceira do projeto;
- ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;
- ter cadastro atualizado no SIGFAPES
- ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- estar adimplente junto à FAPES;
- não ter vínculo de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o diretor da escola parceira e com o coordenador do projeto;
- prestar anuência para participação no projeto;

4.4.1. Um único tutor poderá participar de até duas propostas no presente edital.

5. RECURSOS FINANCEIROS



5.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 1.725.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil reais)**, sendo:

- a) **R\$ 862.500,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado; e
- b) **R\$ 862.500,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)** oriundos da SEDU.

5.2. Da distribuição dos recursos financeiros

5.2.1. Recursos financeiros da SEDU

5.2.1.1. Os recursos financeiros da SEDU serão **prioritariamente destinados** para projetos desenvolvidos em parcerias com escolas da **Rede Pública Estadual de Educação Básica** localizadas nos bairros de atuação do **Programa Estado Presente** do Governo do Estado do Espírito Santo (descritos no **Anexo II**), visando diminuir as desigualdades e promover a cidadania em regiões caracterizadas por altos índices de vulnerabilidade social no Espírito Santo.

5.2.1.2. Após a distribuição prioritária citada no item 5.2.1.1, havendo saldo remanescente, este será distribuído entre as demais propostas em parcerias com Escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica localizadas nos demais bairros do Estado.

5.2.1.3. Após a distribuição prioritária citada no item 5.2.2, havendo saldo remanescente, este será somado ao recurso disponibilizado pelo FUNCITEC e distribuído conforme estabelecido nos itens 5.2.2.1 e 5.2.2.2.

5.2.1.4. Para distribuição dos recursos financeiros da SEDU, será respeitada a ordem de classificação das propostas estabelecida no item 8.3.

5.2.2. Recursos financeiros do FUNCITEC

5.2.2.1. A distribuição dos recursos financeiros disponibilizados pelo FUNCITEC também respeitará a ordem de classificação das propostas estabelecida no item 8.3.

5.2.2.2. Os recursos financeiros do FUNCITEC serão **prioritariamente destinados** para projetos em parcerias com as escolas da Rede Pública de Educação Básica (Municipal, Estadual ou Federal) localizadas nos bairros de atuação do **Programa Estado Presente** do Governo do Estado do Espírito Santo (descritos no Anexo II).

5.2.2.3. Após a distribuição prioritária citada no item 5.2.2.2, havendo saldo remanescente, este será distribuído entre as demais propostas em parcerias com Escolas da Rede Pública de Educação Básica (Municipal, Estadual ou Federal) localizadas nos demais bairros do Estado.

5.2.3. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da FAPES e/ou do FUNCITEC, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste Edital e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. As despesas de capital e custeio deverão ser solicitadas exclusivamente para atendimento aos objetivos do projeto proposto e deverão respeitar a condições estabelecidas na Resolução CCAF nº 217/2018 – Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC, e suas alterações (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

6.1.1. Será permitido o uso de recurso de custeio para o pagamento de seguro-saúde/vida aos bolsistas do projeto de pesquisa, se houver atividades em campo ou laboratoriais a serem realizadas;

6.1.2. Despesas com passagens e diárias, se solicitados, serão de uso exclusivo para o coordenador, tutor e bolsistas (ICT e ICJR) para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto.

6.2. Serão financiadas as seguintes modalidades de bolsas:

- a) bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJR);
- b) bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (ICT);
- c) bolsas de Tutor (BTU);
- d) bolsas de Coordenador (BCO).

6.2.1 A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

6.2.2. O valor mensal das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES (www.fapes.es.gov.br/valoresde-bolsas-e-auxilios).

6.2.3. As bolsas terão duração de até 10 (dez) meses respeitando a vigência do projeto a qual estará vinculado.

6.2.3.1. As bolsas deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de março de 2022 e 31 de dezembro de 2022, respeitando o cronograma execução e a quantidade mínima de parcelas por bolsista estabelecido neste edital.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Da elaboração da proposta



7.1.1. Considerando os imprevistos causados pela pandemia do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e as medidas de mitigação e contenção do vírus adotadas pelos governantes do Estado e municípios do Espírito Santo, **o projeto de pesquisa deverá ser elaborado de forma a ser passível de execução tanto de forma presencial quanto remota.**

7.1.2. Considerando os imprevistos causados pela pandemia de Covid-19 e os efeitos da mesma nos estudantes e nos profissionais da educação, bem como nas prioridades apontadas pela SEDU, **o projeto de pesquisa deverá ser elaborado em um dos temas de interesse definidos no Anexo I.**

7.1.3. **O projeto de pesquisa deverá ser elaborado considerando a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a escola parceira e os futuros bolsistas ICJr estão inseridos.**

7.1.4. **O projeto deverá prever a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação com a participação ativa dos bolsistas ICJr, orientados pelo coordenador do projeto e co-orientados pelo tutor, com o auxílio facultativo do bolsista de ICT.**

7.1.5. **O prazo de execução do projeto será de 10 (dez) meses, improrrogáveis.**

7.1.6. O proponente poderá solicitar o valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para despesas de capital e custeio, exceto bolsas, para desenvolvimento do projeto de pesquisa, observados os termos do presente edital.

7.1.7. Obrigatoriamente o proponente deverá solicitar 5 (cinco) bolsas ICJr, com duração de 10 (dez) meses.

7.1.7.1. É vedada a solicitação de bolsa ICJr em quantidade ou duração inferior ou superior ao estabelecido no item 7.1.7.

7.1.7.2. Caso o proponente não solicite adequadamente as bolsas ICJr, a FAPES poderá remanejar o recurso financeiro necessário dos demais itens solicitados na proposta, para fins de atendimento a obrigatoriedade, sem implicar na inabilitação da proposta.

7.1.8. Facultativamente o proponente poderá solicitar as demais modalidades de bolsa previstas no item 6.2 do edital, considerando os limites abaixo:

- a) 1 (uma) bolsa ICT com duração de até 10 (dez) meses;
- b) 1 (uma) BTU, com duração de até 10 (dez) meses;
- c) 1 (uma) BCO, com duração de até 10 (dez) meses.

7.1.9. Obrigatoriamente o tutor do projeto deverá ser inserido como membro de equipe da proposta a ser preenchida online.

7.2. Dos documentos para a inscrição da proposta

7.1.2. São documentos para a inscrição da proposta:

- a) Formulário FAPES – Proposta de Projeto de Iniciação Científica Júnior – Pesquisador do Futuro (PICJr 2022; **Anexo III**) devidamente preenchido e assinado;
 - a.1) Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.
 - a.2.) Não serão aceitas assinaturas digitalizadas inseridas (“coladas”) no Formulário FAPES.
- b) RG/CNH e CPF em nome do proponente;
- c) Diploma (ou documento equivalente) do curso de mais alto nível em nome do proponente;

7.1.2.2. As cópias previstas nos itens acima não precisam ser autenticadas em cartório.

7.3. Da submissão da proposta

7.3.1. A submissão da proposta deve ser feita via SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), pelo coordenador da proposta, com *login* e senha próprios.

7.3.2. A proposta deverá ser submetida no sistema até as 17 horas 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão estabelecida no item 3 do edital.

7.3.3. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta no presente edital.

7.3.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, para fins de análise e julgamento deste edital, será considerada a última submissão realizada.

7.3.4. Para a submissão da proposta, o proponente deverá fazer *upload* da documentação citada no item 7.2 do edital, inserir os membros da equipe do projeto (item 7.1.9), bem como preencher o orçamento do projeto e os demais campos solicitados na proposta *online* do SIGFAPES.

7.3.5. O projeto deverá ser enquadrado em um dos campos estabelecidos abaixo, de acordo com tipo e localização da escola parceira, a saber:

- a) Tipo de escola:
 - a.1) Escolas da Rede Pública **Estadual** de Educação Básica; OU
 - a.2) Escolas da Rede Pública **Municipal ou Federal** de Educação Básica.



b) Localização da escola:

b.1) Localizados em bairros de atuação do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo (Anexo II); OU

b.2) Localizados em demais bairros do Estado do Espírito Santo.

7.1.5.1. Se verificado o enquadramento errado da proposta, a FAPES poderá realizar a reenquadramento da mesma, sem implicar em sua inabilitação.

7.3.6. O Gestor/Representante Legal da IES/P do proponente deverá prestar anuência à proposta, via SIGFAPES, para fins de validar os dados apresentados pelo proponente.

7.3.6.1. O proponente só conseguirá submeter a proposta após a liberação pelo Gestor/Representante Legal da IES/P.

7.3.7. O conteúdo e a integridade da documentação e da proposta enviadas são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.3.7.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.3.8. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de inadimplências, eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7.3.9. Dúvidas e esclarecimentos relativos a apresentação da proposta e ao sistema SIGFAPES deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail **bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br**.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe técnica da Diretoria Técnico-científica da FAPES (DITEC), em conformidade com as seguintes etapas:

a) Habilitação;

b) Análise de mérito técnico-científico.

8.2. Da habilitação

8.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas, na qual será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4 do edital, bem como a análise da apresentação da proposta quanto à adequação documental ao presente instrumento, conforme estabelecido no item 7 do edital.

8.2.1.1. Será inabilitada a proposta que:

a) apresentar valor para despesas de capital e custeio, exceto bolsas, superior ao máximo estabelecido no item 7.1.6 (valor máximo R\$ 7.000,00 (sete mil reais));

b) não atender a qualquer um dos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4;

c) não apresentar ou apresentar com inconsistências qualquer um dos documentos exigidos para a inscrição estabelecidos no item 7.2.

8.2.2. Somente será habilitada uma proposta por proponente.

8.2.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de análise de mérito técnico-científico.

8.2.4. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será encaminhada para análise operacional da DITEC que procederá a revisão da documentação.

8.3. Da análise de mérito técnico-científico

8.3.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas é etapa eliminatória e será realizada pela Câmara de Assessoramento da FAPES ou por avaliadores *Ad hoc* da área de conhecimento indicada na proposta submetida no sistema SIGFAPES.

8.3.2. Cada proposta será avaliada por 2 (dois) avaliadores e a nota final (NF) será calculada pela média das duas notas.

8.3.2.1. A proposta será julgada por um terceiro avaliador quando houver:

a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou

b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

8.3.2.2. Havendo a necessidade de a proposta ser julgada por um terceiro avaliador, a NF será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.3.2.3. É vedado ao avaliador julgar propostas se:

a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora;



- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - c) possuir interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
 - d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- 8.3.3.** Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no **Anexo IV**.
- 8.3.4.** Propostas com nota NF inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.
- 8.3.5.** As propostas com nota NF superior a 60 (sessenta) pontos serão classificadas por nota em ordem decrescente.
- 8.3.5.1** Em caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo, na ordem especificada, até que se configure o desempate:
- a) proposta de projeto a ser realizado em escola parceira localizada em bairro de atuação do Programa Estado Presente descrita no Anexo II do edital;
 - b) a proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 1 do Anexo IV;
 - c) proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 3 do Anexo IV;
 - d) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 2 do Anexo IV;
 - e) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 6 do Anexo IV.
- 8.3.6** A lista das propostas avaliadas com suas respectivas NF, será encaminhada para análise operacional da DITEC que procederá a revisão do cálculo das pontuações das propostas.
- 8.3.7.** As propostas classificadas serão encaminhadas à Diretoria Administrativo-financeira (DIRAF), que procederá a avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis.
- 8.3.7.1.** O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, hipótese na qual, havendo cortes orçamentários, serão devidamente justificados.
- 8.3.8.** Para elaboração da lista das propostas aprovadas e suplentes, será considerada a distribuição dos recursos financeiros previstos para o presente edital, respeitando as condições estabelecidas no item 5 do edital e a ordem de classificação por NF das propostas.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1.** A Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação, bem como o resultado da análise de mérito técnico-científico.
- 9.2.** Os avisos dos resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), bem como em jornal de grande circulação do Estado do Espírito Santo.
- 9.3.** Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data de divulgação dos resultados.
- 9.3.1.** É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 9.4.** Os resultados detalhados das etapas de habilitação e de análise de mérito técnico-científico previstos no cronograma do edital (item 3), estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).
- 9.4.1.** Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado de cada etapa de julgamento das propostas (habilitação e análise de mérito técnico-científico), poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado no DIO-ES.
- 10.1.1.** Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentado pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.
- 10.1.2.** Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta originalmente submetida ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.
- 10.1.3.** Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.
- 10.1.3.1.** Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.
- 10.2.** A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados do certame cabem ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.
- 10.3.** A deliberação dos recursos administrativos pelo CCAF será divulgada juntamente com os resultados homologados de cada etapa de julgamento das propostas, previsto no cronograma do edital (item 3).



11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O cronograma, documentos a serem apresentados e demais orientações para contratação das propostas aprovadas estarão disponíveis na página eletrônica da FAPES quando da divulgação do resultado da análise de mérito técnico-científico homologado pelo CCAF.

11.2. Para contratação do projeto, o coordenador deverá firmar Termo de Outorga (TO) junto à FAPES (**Anexo V**).

11.2.1. O TO será firmado eletronicamente, por meio do E-Docs, na qual o coordenador do projeto e o Gestor/Representante Legal da Instituição, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acesocidadao.es.gov.br).

11.3. A existência de inadimplência do coordenador do projeto com a FAPES, assim como para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

11.4. O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

11.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação do projeto.

11.6. As propostas suplentes poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de proposta aprovada ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

11.6.1. As propostas suplentes serão chamadas obedecendo a ordem de classificação dos suplentes.

11.7. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela FAPES, mediante indicação do bolsista pelo coordenador, via SIGFAPES, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado da análise de mérito técnico-científico homologado pelo CCAF (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Da gestão de bolsas

12.1.1. O coordenador do projeto é o responsável pela gestão das bolsas aprovadas no projeto.

12.1.2. Os requisitos dos bolsistas BCO, BTU, ICT e ICJr, bem como as demais normativas quanto à indicação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações junto à FAPES estão estabelecidas no Anexo VI do presente edital.

12.1.3. É obrigatório a permanência de no mínimo 3 (três) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12.5.

12.2. Da prestação de contas

12.2.1. A Prestação de Contas Técnica e Financeira será composta pelos seguintes documentos.

a) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa;

b) Relatório Técnico dos Bolsistas ICT e BTU (se aplicável);

c) Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

12.2.1.1. A Prestação de Contas Técnica e Financeira deverá ser realizada via SIGFAPES, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

12.2.2. O coordenador do projeto deverá Prestar Contas à FAPES em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TO.

12.2.3. A critério da DIREX, os Relatórios Técnicos poderão ser submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou pela Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

12.2.4. A não apresentação das Prestações de Contas no prazo estabelecido acarretará na inadimplência do coordenador do projeto junto à FAPES.

12.2.5. No caso inadimplência que permaneça após o vencimento dos prazos previstos na Resolução CCAF nº 218/2018 – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC (www.fapes.es.gov.br/resolucoes), e suas alterações, o coordenador do projeto poderá ser penalizado pela FAPES, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

12.2.6. No caso de não aprovação da Prestação de Contas, o coordenador do projeto deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo a Resolução CCAF nº 218/2018 – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, e suas alterações, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

12.3. Da realização de seminários de avaliação final

12.3.1. Serão realizados seminários de avaliação final, organizados pela equipe da FAPES e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória dos bolsistas ICJr e ICT, bem como do tutor e do coordenador do projeto, quando serão



apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *Ad hoc*.

12.3.2. A ser autorizado pela DIREX, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela FAPES.

12.3.3. A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES, se aplicável, acarretará na inadimplência do outorgado junto à FAPES.

12.4. Do afastamento do coordenador do projeto

12.4.1. É vedado o afastamento do coordenador do projeto da IES/P de vínculo, seja para realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto.

12.5. Do cancelamento do projeto

12.5.1. Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- b) não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital;
- c) permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJr no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela FAPES;
- d) afastamento do coordenador do projeto da IES/P de vínculo;
- e) ausência de um tutor vinculado ao projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela FAPES;
- f) descumprimento das obrigações do coordenador do projeto;
- g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- h) falecimento do coordenador.

12.5.1.1. Nos casos previstos nas alíneas “a-f” do item 12.5.1, o coordenador do projeto deverá apresentar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto, conforme estabelecido no item 12.2 do edital.

12.5.1.2. Na ocorrência dos casos previstos nos itens 12.5.1 que poderão ensejar penalidades, o coordenador do projeto será notificado pela FAPES, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

12.6. Da substituição

12.6.1. Do coordenador do projeto:

12.6.1.1. É permitida a substituição de coordenador do projeto mediante aprovação da DIREX.

12.6.1.2. A substituição deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto (outorgado), que deverá encaminhar a justificativa para substituição, a documentação do novo candidato a coordenador, bem como das cartas de anuência da instituição IES/P e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

12.6.1.3. O novo candidato a coordenador do projeto deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital, assim como apresentar experiência em atividades de pesquisa, extensão e orientação de projetos equivalentes ou superiores ao do coordenador do projeto a ser substituído.

12.6.1.4. O novo coordenador do projeto deverá dar continuidade à pesquisa na forma como contratada, observado o tempo de vigência do TO.

12.6.2. Da IES/P de vínculo do coordenador do projeto:

12.6.2.1. É permitida a substituição da IES/P de vínculo do coordenador do projeto mediante solicitação justificada, anuência da nova IES/P e da escola parceira e aprovação da DIREX;

12.6.2.2. A nova IES/P deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

12.6.2.3. O vínculo do coordenador com a nova IES/P deverá atender aos requisitos estabelecidos em edital (natureza celetista/estatutária e por tempo indeterminado).

12.6.3. Do tutor:

12.6.3.1. É permitida a substituição do tutor do projeto mediante solicitação justificada apresentada pelo coordenador do projeto e aprovação da FAPES.

12.6.3.2. O novo tutor deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

12.7. Do ressarcimento

12.7.1. O coordenador do projeto ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) descumprimento das obrigações do coordenador do projeto;



- d) não aprovação da Prestação de Contas;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

12.7.2. A avaliação das situações previstas nos itens 12.7.1 fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

12.7.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7.4. Mesmo que sanado o inadimplemento, o outorgado poderá ser penalizado pela FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. PUBLICAÇÕES E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES.

13.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até cinco dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela DIREX.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o prazo previsto no item 14.1.

14.2. O presente edital e seus correspondentes termos poderão ser revogados ou anulados, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, podendo a FAPES poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogados, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito.

14.2.1. Após a assinatura do Termo de Outorga, a FAPES deverá realizar o contraditório e a ampla defesa a fim de proceder à anulação ou revogação do certame e suas consequências, bem como para a suspensão, cancelamento, ressarcimento e rescisão previstas em tal documento

14.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar aos proponentes, aos coordenadores de projeto e seus membros e beneficiários, a qualquer tempo.

14.4. O descumprimento de obrigações do coordenador do projeto, do tutor, da IES/P, da escola parceira e dos bolsistas poderá ensejar em penalidades ou inadimplências, previstas em Resolução CCAF.

14.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela DIREX.

14.6. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 24 de setembro de 2021

Cristina Engel de Alvarez

Diretora-Presidente da FAPES



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I. TEMAS DE INTERESSE DO EDITAL

ANEXO II. ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III. FORMULÁRIO FAPES – PROPOSTA DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO (PICJr 2022)

ANEXO IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO V. TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

ANEXO VI. GESTÃO DE BOLSAS



ANEXO I

TEMAS DE INTERESSE DO EDITAL

A Saúde	B Ensino e Ciência	C Desenvolvimento econômico, ambiental e sociocultural	D Agricultura e Meio Ambiente
a.1. Saúde e no bem-estar da sociedade em tempos de pandemia.	b.1. Impacto da pandemia no ensino e aprendizagem.	c.1. Impactos da pandemia na economia capixaba.	d.1. Impactos da pandemia na agricultura familiar capixaba.
a.2. Saúde mental de alunos e profissionais da educação em tempos de pandemia.	b.2. Desenvolvimento e uso de tecnologias de ensino e aprendizagem em tempos de pandemia.	c.2. Estratégias inovadoras para o desenvolvimento econômico, ambiental e sociocultural capixaba no contexto da pandemia.	d.2. Desenvolvimento de soluções tecnológicas sustentáveis para a agropecuária capixaba.
a.3. Atividade física como auxílio ao enfrentamento da pandemia.	b.3. Negacionismo e obscurantismo científico: causas e consequências.	c.3. Impactos da pandemia em Povos e Comunidades Tradicionais do ES.	c.3. Efeitos da pandemia sobre o meio ambiente.
a.4. Impactos da pandemia no fator atividade e desenvolvimento psicomotor das crianças e jovens capixabas.	b.4. Desenvolvimento de práticas de popularização do conhecimento científico.	c.4. Estudos ligados à segregação espacial no Espírito Santo.	d.4. Conservação do meio ambiente e desenvolvimento econômico em tempos de pandemia: desafios e perspectivas.
a.5. Problemas alimentares e nutricionais associados à pandemia.	b.5. A leitura e a literatura nos tempos de pandemia: desafios enfrentados pelos leitores durante o isolamento social.	c.5. Estudos ligados à questão racial e de gênero no ES.	d.5. O papel da Educação Ambiental em um mundo pós-pandemia.



ANEXO II

ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE

Município	Território	Bairro
ARACRUZ	GUARANÁ	GUARANÁ
	BELA VISTA	BELA VISTA
		SEGATO
		FÁTIMA
		SÃO CLEMENTE
	JACUPEMBA	JACUPEMBA
BARRA DO RIACHO	BARRA DO RIACHO	
VILA DO RIACHO	VILA DO RIACHO	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VILLAGE DA LUZ	VILLAGE DA LUZ
		ALTO NOVO PARQUE
		NOVO PARQUE
	GILSON CARONE	GILSON CARONE
	MONTE CRISTO	MONTE CRISTO
ZUMBI	ZUMBI	
CARIACICA	BANDEIRANTES	MARACANÃ
		PARQUE RESIDENCIAL MARACANA
		VILA ISABEL
		BANDEIRANTES
		IPIRANGA
		LOTEAMENTO CORDOVIL
		SAO BERNARDO
		SAO RAFAEL
		VALE DO MARINHO
	VISTA MAR	
	CASTELO BRANCO	JARDIM DE ALAH
		ALZIRA RAMOS
		CASTELO BRANCO
		RIO MARINHO
	FLEXAL	FLEXAL I
		FLEXAL II
	NOVA ROSA DA PENHA	NOVA ROSA DA PENHA
		NOVA ROSA DA PENHA II
		NOVA ESPERANCA
PADRE GABRIEL	PADRE GABRIEL	
COLATINA	BELA VISTA	OPERÁRIO
		BELA VISTA
		SANTA CECÍLIA
		PÔR DO SOL
		JARDIM PLANALTO
		SÃO VICENTE
		ALTO SÃO VICENTE
		SÃO JUDAS TADEU
	AYRTON SENNA	VICENTE SUELLA
		AYRTON SENNA
	SÃO PEDRO	SÃO PEDRO



	SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO		
GUARAPARI	ADALBERTO SIMAO NADER	ADALBERTO SIMAO NADER		
	KUBITSCHKEK	COROADO KUBITSCHKEK		
	JABARAI	JABARAI		
LINHARES	PLANALTO	SANTA CRUZ PLANALTO JOCAFE I JOCAFE II NOVA ESPERANÇA		
		AVISO	AVISO	
		INTERLAGOS	INTERLAGOS	
		LITORÂNEO	LITORÂNEO	
	SÃO MATEUS	BOM SUCESSO	BOM SUCESSO VITÓRIA	
VILA NOVA		VILA NOVA		
CACIQUE		CACIQUE		
GURIRI		GURIRI		
SERRA		CARAPINA	ANDRE CARLONI CARAPINA GRANDE CENTRAL DE CARAPINA JARDIM CARAPINA CARAPINA	
	FEU ROSA		VILA NOVA DE COLARES CONJUNTO FEU ROSA SÍTIO ESMERALDA (OURIMAR)	
			JACARAÍPE	BAIRRO DAS LARANJEIRAS RESIDENCIAL JACARAÍPE SAO PATRÍCIO ENSEADA DE JACARAÍPE LAGOA DE JACARAÍPE SAO FRANCISCO COSTA DOURADA ESTANCIA MONAZITICA JARDIM ATLANTICO PARQUE JACARAÍPE
				NOVO HORIZONTE
	PLANALTO SERRANO			CAMPINHO DA SERRA II PLANALTO SERRANO CAMPINHO DA SERRA I
		SANTA RITA		PEDRA DOS BUZIOS ZUMBI DOS PALMARES ILHA DA CONCEICAO SANTA RITA VILA GARRIDO PRIMEIRO DE MAIO ALECRIM
				SAO TORQUATO



		SAGRADA FAMÍLIA
		SAO TORQUATO
	SOTECO	DIVINO ESPÍRITO SANTO
		ILHA DOS AIRES
		CRISTOVAO COLOMBO
		BOA VISTA I
		BOA VISTA II
		SOTECO
		VISTA DA PENHA
	TERRA VERMELHA	CIDADE DA BARRA
		RIVIERA DA BARRA
		23 DE MAIO
		BARRAMARES
		RESIDENCIAL JABAETE
		JOAO GOULART
		MORADA DA BARRA
		NORMÍNIA DA CUNHA
		SAO CONRRADO
		TERRA VERMELHA
	ULISSES GUIMARAES	
VITÓRIA	PIEDADE	PIEDADE
		MOSCOSO
		CAPIXABA
		FONTE GRANDE
	BAIRRO DA PENHA	ITARARE
		BONFIM
		BAIRRO DA PENHA
		MORRO DE SAO BENEDITO
		GURIGICA
	SANTO ANTONIO	CONSOLACAO
		BELA VISTA
		SANTO ANTONIO
	ILHA DO PRINCIPE	INHANGUETA
		ILHA DO PRINCIPE
	SAO PEDRO	VILA RUBIM
		CONDUSA
		REDENCAO
		SAO JOSE
		CONQUISTA
		ILHA DAS CAIEIRAS
NOVA PALESTINA		
RESISTENCIA		
SANTO ANDRE		
SAO PEDRO		
SANTOS REIS		

ANEXO III



FORMULÁRIO FAPES
PROPOSTA DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO (PICJr 2022)

1. DADOS DO PROPONENTE	
NOME:	CPF:
MUNICÍPIO/ESTADO DE RESIDÊNCIA:	
NACIONALIDADE*:	*SE ESTRANGEIRO, VISTO PERMANENTE: () SIM () NÃO
MAIOR TITULAÇÃO: () GRADUAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL:	
TIPO DE VÍNCULO: () ESTATUTÁRIO () CELETISTA POR TEMPO INDETERMINADO () OUTRO: _____	
CARGO OCUPANTE:	
TEL.:	TEL. CELULAR:
E-MAIL:	
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
Declaro que: <ul style="list-style-type: none">• tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital;• autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo;• não possuo parentesco com o diretor da escola parceira e com o professor tutor do projeto e não possuirei parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto;• tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa;• as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;• estou ciente que a FAPES poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;• estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.	
2. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA (INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL DO PROPONENTE)	
ATENÇÃO! O Gestor/Representante Legal da Instituição deverá ter cadastro no SIGFAPES e estar vinculado como tal no SIGFAPES.	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:
MUNICÍPIO/ESTADO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	
NOME DO GESTOR/REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:	
CARGO DO GESTOR/REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:	
CPF:	EMAIL:
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA	



Declaro que:

- estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto submetido ao presente edital;
- o pesquisador proponente possui vínculo estatutário/celetista por tempo indeterminado junto esta instituição e terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;
- estou ciente que a FAPES poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

3. DADOS DA ESCOLA PARCEIRA

ATENÇÃO! O diretor da escola deverá ter cadastro no SIGFAPES e ser vinculado como membro no projeto de pesquisa a ser preenchido no sistema.

NOME DA ESCOLA:	CNPJ:
ENDEREÇO DA ESCOLA:	
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TEL.:	EMAIL:
NOME DO DIRETOR DA ESCOLA:	
CPF:	EMAIL:
A ESCOLA ESTÁ LOCALIZADA NO BAIRRO DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE (Anexo II do edital)? () SIM () NÃO	
A ESCOLA ESTÁ VINCULADA A REDE PÚBLICA DE ENSINO BÁSICO: () ESTADUAL () FEDERAL () MUNICIPAL () OUTRA _____	
DECLARAÇÃO DA ESCOLA PARCEIRA	
Declaro que:	
<ul style="list-style-type: none">• estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto, submetido ao presente edital;• o tutor é professor estatutário/designação temporária autante em sala de aula neste escola;• o pesquisador proponente terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;• não possuo parentesco com o coordenador do projeto e tutor e não possuirei parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto;• estou ciente que a FAPES poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;• estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.	

4. DADOS DO TUTOR

ATENÇÃO! O tutor deverá ter cadastro no SIGFAPES e ser vinculado como membro no projeto de pesquisa a ser preenchido no sistema.

NOME:	CPF:
MUNICÍPIO/ESTADO DE RESIDÊNCIA:	
ESCOLA DE VINCULO PROFISSIONAL:	



TIPO DE VÍNCULO COM A ESCOLA: () ESTATUTÁRIO () DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA/SUBSTITUTO	
CARGO OCUPANTE: () DOCENTE EM SALA DE AULA () OUTRO: _____	
TEL.:	TEL. CELULAR:
E-MAIL:	
DECLARAÇÃO DO TUTOR	
Declaro que:	
<ul style="list-style-type: none">• desempenho atividades de professor em sala de aula, na escola em que será desenvolvido o presente projeto;• não possuo parentesco com o diretor da escola e com o coordenador do projeto e não possuirei parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto;• as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;• estou ciente que a FAPES poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;• estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.	

5. DADOS DA PROPOSTA
TÍTULO DO PROJETO:
TEMA DE INTERESSE DO PROJETO, VIDE ANEXO I (ATENÇÃO! Assinalar apenas uma opção):
A- Saúde: () a.1 () a.2 () a.3 () a.4 () a.5
B- Ensino e Ciência: () b.1 () b.2 () b.3 () b.4 () b.5
C- Desenvolvimento Econômico, Ambiental e Sociocultural: () c.1 () c.2 () c.3 () c.4 () c.5
D- Agricultura e Meio Ambiente: () d.1 () d.2 () d.3 () d.4 () d.5
A pesquisa envolve atividades em campo ou laboratoriais? () SIM () NÃO
Considerando os imprevistos causados pela pandemia de Covid-19 e as medidas de mitigação e contenção do vírus adotadas pelos governantes do Estado e municípios do Espírito Santo, DECLARO QUE A PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA APRESENTADA É PASSÍVEL DE EXECUÇÃO TANTO DE FORMA PRESENCIAL QUANTO REMOTA. () SIM () NÃO

6. RESUMO DO PROJETO
Máximo 800 palavras.

7. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO E SUA CORRELAÇÃO COM O TEMA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL
Apresentar o problema científico, contextualizando ao estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas, correlacionando-os com o tema de interesse selecionado na proposta, bem como com a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a escola e do futuros bolsistas ICJr estão inseridos. Máximo 3500 palavras.

8. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS
Descrever o(s) objetivo(s) geral(is) e específicos da pesquisa. Máximo 500 palavras.



9. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia correspondente ao cumprimento dos objetivos propostos, lembrando que o projeto deverá ser passível de execução de forma remota. Máximo 2000 palavras.

10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS BOLSISTA DE ICJR

Discriminar as atividades/participação dos bolsistas de ICJR no desenvolvimento do projeto para atingir os objetivos propostos do projeto, bem como do edital PICJR. Máximo 1500 palavras.

11. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DO PROJETO

ATIVIDADES	MÊS DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
01										
02										
03										
04										

*Inserir linhas conforme necessidade

12. RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO

Descrever os resultados e/ou produtos esperados do projeto e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou ambientais, correlacionando-os com o tema de interesse selecionado na proposta. Máximo 2000 palavras.

13. IMPACTO DO PROJETO E JUNTO AOS BOLSISTAS DE ICJR E À SOCIEDADE

Descrever os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou ambientais esperados na vida dos bolsistas ICJR, bem como sua relevância para a sociedade, considerando os objetivos do edital do PICJR. Máximo 2000 palavras.

14. BIBLIOGRAFIA

15. ASSINATURAS

Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas inseridas ("coladas") no Formulário FAPES.

PROPONENTE:	GESTOR/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:
DIRETOR DA ESCOLA PARCEIRA:	PROFESSOR TUTOR:

FAPES, setembro/2021



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIO	Peso
1. Coerência e contextualização do projeto proposto com o tema selecionado pelo proponente, segundo Anexo II.	20
2. Coerência e contextualização do projeto proposto com a realidade econômico, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a escola e os alunos ICJr estão/estarão inseridos.	15
3. Alinhamento e coerência do(s) objetivo(s) com o desenvolvimento, os resultados e os impactos esperados do projeto.	20
4. Adequação da metodologia da proposta e das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas ICJr para o cumprimento do(s) objetivo(s) do projeto.	10
5. Adequação do orçamento para o atingimento do(s) objetivo(s) do projeto.	4
6. Adequação e coerência das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas ICJr no projeto considerando a finalidade do edital PICJr (item 1.2 do edital).	15
7. Relevância da contribuição do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo, considerando a articulação entre IES/P e a Rede Pública de Ensino.	8
8. Na sua avaliação o projeto tem quanto potencial de ser realizado de forma remota em caso de restrições consequentes da pandemia?	8

FAPES, setembro/2021



ANEXO V

TERMO DE OUTORGA Nº ___/ 2021
EDITAL FAPES Nº 10/2021
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO – PICJr 2022
PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, Sra. **CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**, portador da CI nº 1017778191 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 356.858.240-68, nomeado pelo Decreto nº 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, portadora da CI nº 693.945-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Outorgado, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 215/2011 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do Edital FAPES 10/2021 - Programa de Iniciação Científica Júnior no Estado do Espírito Santo - Pesquisador do Futuro (PICJr 2022).

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas, são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339018, 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que, o(a) mesmo(a) esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho;

II – Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária;



III – As parcelas da bolsa serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES de acordo com a modalidade bolsa disponível.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - As parcelas das bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr), Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), Tutor (BTU) e Coordenador (BCO), vinculadas ao projeto aprovado, serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções CCAF nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica) e nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro) e suas alterações.

I – O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) serão creditadas diretamente em conta bancária, em nome do(a) beneficiário(a), aberta pelo bolsista no BANESTES.

Parágrafo quinto - É obrigatória a permanência de no mínimo 3 (três) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de suspensão do pagamento das bolsas e demais recursos aprovados no projeto de pesquisa.

Parágrafo sexto - O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo - O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A): Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I – encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II – utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III – movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV – manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V – prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI – efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII – aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII – aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX – depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X – autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;



- XI – permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XII – apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XIII – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XIV – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XV – participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado;
- XVI – cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- XVIII – cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX – elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX – dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI – solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXII – não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado;
- XXIII – não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XXIV – informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XXV – informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- XXVI – citar, obrigatoriamente, a FAPES e a SEDU em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXVII – manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVII – devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXIX – estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- XXX – comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXXI – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXXII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao (a) Outorgado (a):

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e



IX – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.
- III – providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao (a) Outorgado (a) os recursos financeiros oriundos do FUNCITEC previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado (a) dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos, prestação de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL PERMANENTE: Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integram o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I – Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II – O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.
- III – O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV – Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.
- V – Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.
- VI – Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo - O Outorgado deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;



e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas Técnica e Financeira composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa;
- b) Relatório Técnico Final dos Bolsistas Iniciação Científica e Tecnológica e Tutor (ICT e BTU);
- c) Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - O Relatório Financeiro Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme inciso XVI da Cláusula Quarta.

Parágrafo terceiro - A critério da Diretoria Executiva da FAPES, o Relatório Técnico poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES ou por avaliadores especialistas convidados da respectiva área do conhecimento.

Parágrafo quarto - O atraso na entrega ou a não aprovação do Relatórios Técnico e Financeiro acarretará na inadimplência do outorgado junto à FAPES.

Parágrafo quinto - Tendo o outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 e suas alterações.

Parágrafo sexto - Será realizado seminário de avaliação final, organizados pela equipe da FAPES e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória dos bolsistas ICJr e ICT, bem como do tutor e do coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores Ad hoc.

Parágrafo sétimo - A critério da Diretoria Executiva da FAPES o seminário de avaliação final poderá ser substituído pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela FAPES.

Parágrafo oitavo - A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES no seminário, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES, se aplicável, acarretará na inadimplência do outorgado junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS: A indicação do candidato a receber a bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos previstos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA: A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro - Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo segundo - A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo terceiro - Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos.

Parágrafo quarta - Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I – É obrigatório o bolsista ter coordenador do projeto como orientador durante todo período da bolsa;
- II – É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista no sistema SIGFAPES;
- III – O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicada pela FAPES;
- IV – O Outorgado e bolsista deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o plano de trabalho de cada bolsista;
- II – a Resolução CCAF nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro) ou outra que vier a substituí-la;
- III – o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- IV – as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REQUISITOS: São requisitos obrigatórios a serem preenchidos para a implementação da bolsa:

I – DO CANDIDATO À BOLSA ICJR:

- a) ser aluno regularmente matriculado na escola parceira do projeto;
- b) apresentar Formulário/Plano de Atividades no modelo do SIGFAPES;
- c) ter como orientador o coordenador do projeto;
- d) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;
- e) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- f) se menor de 18 (dezoito) anos, ter autorização dos pais ou responsáveis para participação no projeto;
- g) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o coordenador do projeto, tutor e diretor da escola parceira;
- h) ter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- i) ter sido selecionado em processo seletivo interno na escola parceira, para participação no projeto.

II – DO CANDIDATO À BOLSA ICT:

- a) ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) apresentar Formulário/Plano de Atividades no modelo do SIGFAPES;
- c) ter como orientador o coordenador do projeto;
- d) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- e) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado (e.g. coeficiente de rendimento), com média superior ou igual a 5,0;
- f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;
- g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- h) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o coordenador do projeto, tutor e diretor da escola parceira;
- i) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

III – DO CANDIDATO À BOLSA BTU:

- a) ser o tutor do projeto contratado;
- b) ser professor efetivo ou por designação temporária na escola parceira do projeto;
- c) apresentar Formulário/Plano de Atividades no modelo do SIGFAPES;
- d) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;
- e) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

IV – DO CANDIDATO À BOLSA BCO:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado, em IES/P executora do projeto;



- c) não estar afastado da IES/P de vínculo;
- d) apresentar Formulário/Plano de Atividades no modelo do SIGFAPES;
- e) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;
- f) estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos do bolsista constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejarem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA: Poderá haver suspensão temporária da bolsa nos casos de:

- I – afastamento do bolsista das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no edital;
- II – solicitação do Outorgado, mediante justificativa;
- III – inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo pelo Outorgado junto à FAPS;
- IV – permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJR no projeto.

Parágrafo primeiro - O Outorgado, via ofício, deverá comunicar à FAPES a suspensão da bolsa na data de ocorrência do fato que gerou a suspensão, e solicitar a reativação da bolsa quando do retorno das atividades do bolsista, ou saneamento das pendências no prazo estabelecido pela FAPES.

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão e não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão nos casos previstos nos incisos I a III.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

Parágrafo quarto - Na ocorrência dos casos previstos nos Inciso I a IV que ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo sexto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA: É permitido o afastamento do bolsista nos seguintes casos:

- I – licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.
- II – licença por advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade exclusiva do Outorgado do projeto a comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista, na data de ocorrência do fato gerador, exceto no caso do Inciso II.

Parágrafo segundo - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou do presente instrumento jurídico.

Parágrafo terceiro - É vedado o afastamento do coordenador do projeto da IES/P de vínculo, seja para realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I – solicitação fundamentada do Outorgado;
- II – afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;



- III – não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- IV – atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V – descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA: Será cancelado automaticamente a bolsa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I – abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- II – solicitação fundamentada Outorgado do projeto, mediante apresentação de justificativa;
- III – não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- IV – atrasamento por motivo e prazos que se diferente ao estabelecido no edital;
- V – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI – falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, se bolsista tutor e de iniciação científica e tecnológica, o Outorgado do projeto deverá apresentar o relatório técnico final do bolsista referente ao período de duração da bolsa no ato do desligamento do bolsista.

Parágrafo segundo - O cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas, as regras estão previstas na cláusula do ressarcimento das parcelas da bolsa.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado/bolsista, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESSARCIMENTO: O OUTORGADO/BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I – atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II – descumprimento das obrigações do outorgado/bolsista;
- III – não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V – recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo terceiro - Tendo o outorgado/bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

Parágrafo quarto - O OUTORGADO/BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO/BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO/BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo sétimo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o BOLSISTA poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

Parágrafo oitavo - No caso de omissão de informações a FAPES pelo Outorgado, esse responderá solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: É permitida a substituição do Outorgado, da IES/P, do Tutor e do Bolsista. A substituição deverá ser solicitada pelo Outorgado, que deverá ser responsável pelo envio da documentação do novo Outorgado, da nova Instituição, do novo tutor e do bolsista, que deverão dar continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O novo Outorgado, a IES/P, o Tutor e o Bolsista deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo segundo - Para a substituição do Outorgado deverá ser solicitada pelo Outorgado a ser substituído, que deverá encaminhar a documentação do novo Outorgado, bem como as cartas de anuência da instituição IES/P e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

Parágrafo terceiro - Para a substituição da IES/P de vínculo do Outorgado, mediante solicitação justificada apresentada pelo Outorgado, anuência da nova IES/P e da escola parceira e aprovação da DIREX.

Parágrafo quarto - Para a substituição do tutor do projeto mediante solicitação justificada apresentada pelo Outorgado e aprovação da FAPES.

Parágrafo quinto – Para a substituição do bolsista mediante solicitação do Outorgado e aprovação da FAPES. A substituição de bolsistas poderá ser realizada sempre que houver vacância por motivo de cancelamento de bolsa, dentro da vigência do projeto e desde que o bolsista substituído esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA: As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I – o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II – haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro - Para preenchimento das cotas de bolsa, poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

Parágrafo segundo - O Outorgado deverá indicar bolsista a utilizar as parcelas remanescentes de bolsa, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro - A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE: O Outorgado fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os bolsistas, tutor e escola parceira não figuram como parte no presente ajuste, no entanto, atestam ciência das cláusulas aqui impostas, sobretudo de suas obrigações previstas em Edital.



Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento das cláusulas deste Instrumento, o Outorgado poderá ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES por determinado período de tempo, a ser definido pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES, respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de XX (XXXX) meses, tendo início no mês subsequente da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando não houver minuta padronizada a ser utilizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Cristina Engel De Alvarez
Diretora Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente



ANEXO VI

GESTÃO DE BOLSAS

1. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do candidato à bolsa que atender aos requisitos gerais e específicos por modalidade de bolsa, bem como por eventuais cancelamentos e substituições de bolsista.

1.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista no sistema SIGFAPES.

1.3. O coordenador do projeto deverá indicar o candidato à bolsa, via SIGFAPES, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

1.3.1. Não serão implementadas bolsas com datas retroativas.

1.4 A contratação do candidato à bolsa estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos junto ao resultado final homologado pelo CCAF.

1.5. Somente será contratada a bolsa cujo coordenador do projeto e o candidato à bolsista estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

1.6. A bolsa terá duração de até 10 (dez) meses respeitando a vigência do projeto a qual estará vinculada e a data de indicação do candidato à bolsa.

1.6.1. A bolsa deverá ser executada no período compreendido entre 1º de março de 2022 e 31 de dezembro de 2022, respeitando o cronograma execução e a quantidade mínima de 3 (três) parcelas por bolsista.

1.7. É obrigatório a permanência de no mínimo 3 (três) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12.5 do edital.

2. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA

2.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.

2.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

2.2.1. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

2.2.2. Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

2.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

3. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

3.1. São requisitos GERAIS do bolsista:

- a) ter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- b) ser indicado como bolsista pelo coordenador do projeto apoiado pela FAPES;
- c) ter o coordenador do projeto como orientador da bolsista;
- d) apresentar Formulário/Plano de Atividades no modelo do SIGFAPES;
- e) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;
- f) não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida (e.g. BCO e BTU);
- g) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o coordenador do projeto, tutor e diretor da escola parceira;
- h) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiro (exceto para os bolsistas ICJr);



i) estar adimplente junto à FAPES.

3.2. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa ICJr:

- a) ser aluno regularmente matriculado na escola parceira do projeto;
- b) se menor de 18 (dezoito) anos, ter autorização dos pais ou responsáveis para participação no projeto;
- c) ter sido selecionado em processo seletivo interno na escola parceira, para participação no projeto.

3.2.1. A seleção dos bolsistas de ICJr será de responsabilidade do coordenador do projeto, tutor e da direção da escola parceira e deverá ser conduzida respeitando os princípios da publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

3.2.1.1. Toda a documentação comprobatória da seleção dos bolsistas, deverá ficar sob a guarda do coordenador do projeto, por um período de até 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada pela FAPES a qualquer momento.

3.3. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa ICT:

- a) ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- c) estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;

3.4. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa BTU:

- a) ser o tutor do projeto contratado;
- b) ser professor efetivo ou por designação temporária na escola parceira do projeto;
- c) estar adimplente junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

3.5. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa BCO:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado, em IES/P executora do projeto;
- c) não estar afastado da IES/P de vínculo;
- d) estar adimplente junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

3.6. O candidato à bolsa deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Anexo, no ato da solicitação da bolsa, assim como durante todo o período de sua vigência.

3.7. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Somente os bolsistas ICT e BTU deverão realizar a prestação de contas final da bolsa junto à FAPES.

4.2. O Relatório Técnico Final do Bolsista (ICT e BTU) deverá ser preenchido e enviado via SIGFAPES, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à FAPES), via SIGFAPES, em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.

4.3. A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do bolsista e do coordenador do projeto para com a FAPES, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

4.4. Serão realizados seminários de avaliação final, organizados pela equipe da FAPES e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória dos bolsistas (ICJr, ICT e BTU) e do coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *Ad hoc*.

4.4.1. A ser autorizado pela DIREX, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela FAPES.

4.4.2. A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES, se aplicável, acarretará na inadimplência do outorgado junto à FAPES.



5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

5.1. A comunicação à FAPES, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto.

5.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

5.3. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença por advento de prole, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF própria prevista no item 2 do edital.

5.3.1. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Formulário/Plano de Atividades do bolsista e do Termo de Outorga do projeto contratado.

5.4. O coordenador do projeto deverá comunicar à FAPES o retorno das atividades do bolsista, mediante apresentação de comprovação.

6. SUSPENSÃO DA BOLSA

6.1. É de responsabilidade do coordenador do projeto a comunicação à FAPES dos casos de suspensão de bolsa na data em que ensejou o fato.

6.2. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- b) afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 5 deste Anexo;
- c) inadimplência do bolsista ou do coordenador do projeto junto à FAPES;
- d) permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJr no projeto.

6.3. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

6.4. O coordenador deverá solicitar a reativação do pagamento da bolsa, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista e/ou saneamento da inadimplência, e desde que haja vigência para recebimento da bolsa, conforme Termo de Outorga do projeto.

6.4.1. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão nos casos previstos nas alíneas “a-c” do item 6.2 deste Anexo.

6.5. Na ocorrência dos casos previstos no item 6.2 deste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

6.6. Tendo o beneficiário justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

7. CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1. É de responsabilidade do coordenador do projeto a comunicação à FAPES dos casos de cancelamento de bolsa previstos neste Anexo.

7.2. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, mediante justificativa;
- b) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- c) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- d) afastamentos por motivo e prazos que se diferem ao estabelecido no edital;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- f) falecimento do bolsista.

7.3. Na ocorrência dos casos previstos no item 7.2 deste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

7.4. Tendo o beneficiário justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

8. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA



- 8.1.** O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:
- a) recursos recebidos indevidamente;
 - b) descumprimento dos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
 - c) descumprimento das obrigações do bolsista estabelecidos no edital;
 - d) prática de fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
 - e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES.
- 8.2.** No caso de omissão de informações a FAPES pelo coordenador do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.
- 8.3.** A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.
- 8.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.** Tendo o beneficiário justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
- 8.6.** Deverá dar-se início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX da FAPES.
- 8.6.1.** Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.
- 8.7.** O beneficiário poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.
- 8.7.1.** Deverá dar-se início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.
- 8.8.** Mesmo que sanar o inadimplemento, o beneficiário e o coordenador do projeto poderão ser penalizados na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

9. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DE BOLSA

- 9.1.** É permitida a substituição do bolsista mediante solicitação do coordenador do projeto.
- 9.2.** As parcelas remanescentes de uma bolsa poderão ser utilizadas para um novo candidato à bolsa, desde que:
- a) solicitada pelo coordenador do projeto;
 - b) o bolsista desligado/substituído esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
 - c) haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa;
 - d) haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se a vigência do Termo de Outorga do projeto;
 - e) sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista previstos no edital.
- 9.3.** A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa estará sujeita à análise, pela FAPES.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do coordenador

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter-se adimplente com a FAPES;
- c) manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital;
- d) selecionar os bolsistas ICJr juntamente com o tutor e direção da escola parceira;
- e) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no Formulário/Plano de Atividades;
- f) informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou discontinuidades na execução do projeto e nas atividades dos bolsistas a ele vinculados;
- g) encaminhar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final no prazo previsto;



- h) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- j) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na FAPES;
- l) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

10.2. Do tutor:

- a) manter atendimento aos requisitos do tutor do projeto previsto no edital;
- b) auxiliar na seleção dos bolsistas ICJr junto ao coordenador do projeto;
- c) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no Formulário/Plano de Atividades;
- d) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- e) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

10.3. Dos bolsistas:

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter-se adimplente com a FAPES;
- c) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no edital;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no Formulário/Plano de Atividades durante a vigência da bolsa;
- e) comunicar imediatamente ao coordenador/tutor, qualquer alteração relativa à descontinuidade do Formulário/Plano de Atividades da própria bolsa;
- f) elaborar o Relatório Técnico da bolsa e encaminhar ao coordenador no prazo previsto, se BTU e ICT;
- g) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- i) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na FAPES;
- k) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES.

10.4. Da Instituição executora

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela FAPES.

10.5. Da escola parceira

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) auxiliar na seleção dos bolsistas ICJr junto ao coordenador do projeto;
- c) realizar Seminários para apresentação dos resultados do projeto, se solicitado pela FAPES;
- d) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela FAPES.

10.6. Da FAPES

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

DIRETOR PRESIDENTE

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 24/09/2021 15:10:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2021 15:13:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO BONOMO GUIMARÃES (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-9JMC3N>